



**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**AVISO**

**VÍTOR MANUEL DE ALMEIDA FIGUEIREDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL, TORNA PÚBLICO QUE:**

Os **Serviços Municipais** estarão **abertos** no próximo fim-de-semana, dias 4 e 5 de outubro, no horário normal de expediente - 9h00 às 17h00, para permitir o exercício do direito de **voto antecipado por razões profissionais**.

Nos termos do disposto no art.º 118 da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, podem votar antecipadamente por razões profissionais:

- Os militares, os agentes da proteção civil que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;

- Os trabalhadores marítimos e aeronáutico, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;

- Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;

- Os eleitores que força da representação oficial das seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportivas, no dia da realização da eleição, e ainda

- Todos os eleitores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

Quem pretender exercer esse direito **deverá apresentar** Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo e fazer **prova do impedimento** invocado através de documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto.

Paços do Concelho de São Pedro do Sul, 30 de setembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Vitor Manuel de Almeida Figueiredo)